

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020

Comitê Consultivo Emergencial do INES

CARTA DE RECOMENDAÇÃO DO CECINES - 009/2020

Assunto: Orientações para o preparo institucional para as atividades do INES

**CECINES 009/2020** 

De: CECINES

Para: DIRGE; Chefias dos Departamentos do INES e Chefias de Divisões do

**INES** 

Prezados Gestores!

Apesar de a média móvel de mortes por COVID-19 no Brasil estar em escala descendente, os patamares no estado do Rio de Janeiro continuam elevados, se considerarmos o número de mortes e o nível de ocupação dos leitos de UTI (80% no município do Rio de Janeiro). A transmissão da doença no estado vem se mantendo em índices maiores do que 1, ou seja, em risco moderado. Esses dados indicam que devemos manter a vigilância e, sobretudo, preparar nossa instituição para um modelo de funcionamento, tendo a biossegurança como princípio e centro de nossas ações.

Desta forma,

Considerando a tendência de retorno, de forma híbrida, das atividades administrativas e acadêmicas nos estabelecimentos escolares do município do Rio de Janeiro em 2021:



Considerando o Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 48165, de 03/11/2020, que apresenta as atividades autorizadas para funcionamento presencial, desde que cumpridas todas as exigências da Subsecretaria de Vigilância Sanitária;

Considerando a Instrução Normativa nº 109 do Ministério da Economia, de 29/10/2020, que trata do retorno gradual e seguro ao trabalho presencial dos servidores da Administração Pública Federal; e

Considerando a demanda crescente de solicitações à Divisão de Audiologia do INES por avaliações audiológicas.

A CECINES **recomenda fortemente** à Direção do INES que prepare o Instituto, observando os seguintes requisitos fundamentais para uma possível reabertura e funcionamento:

- 1. Verificar todos os documentos e requisitos legais de funcionamento referentes aos serviços de saúde do INES, com ênfase aos oferecidos à comunidade externa. Consideram-se estes documentos: Alvará de Funcionamento, Inscrição de Licenciamento Sanitário pela Vigilância Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Cadastro dos serviços de saúde nos conselhos profissionais (Lei nº 6.839/80) e inclusão dos profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 2. Cumprir as medidas de mitigação da transmissão do corona vírus no INES, conforme a Portaria Conjunta do Governo Federal nº 20, de 18/06/2020, e o documento da CECINES, de 25/06/2020, enviado a todas as chefias de departamento e à Direção Geral do INES, sobre o diagnóstico ambiental e a



necessidade de Equipamento de Proteção Individual (EPIs). No referido documento, foram apresentadas as seguintes orientações:

#### 2.1 Quanto à organização de entradas, saídas e circulação de pessoas:

- Estabelecer os locais de entradas e saídas dos prédios para controlar o fluxo dos ocupantes do prédio e evitar aglomerações;
- Estabelecer o uso obrigatório de máscara cirúrgica ou de pano dentro das dependências do INES;
- Nos horários de maior movimento, organizar as áreas de espera com locais de lavagem das mãos ou álcool a 70%;
- Adicionar indicadores visuais de direcionamento e circulação de pessoas na instituição;
- Colocar indicadores visuais nas escadas, apontando, sempre, em sentido único;
- Manter lembretes nas escadas e corredores para manter a distância de 2 metros;
- Restringir o uso de elevadores a somente 1 pessoa por vez ou acompanhada de 1 familiar;
- Manter painel de acrílico transparente no balcão de atendimento (portaria, CRH, DEPA etc...).

### 2.2 Quanto à organização dos ambientes:

Manter o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros com demarcação fixa das estações de trabalho (conforme documento da CECINES para o diagnóstico ambiental);

 Determinar na porta de cada setor/divisão/sala o número de trabalhadores e/ou alunos que poderão ocupar cada espaço físico;



- Limitar e informar na porta de cada ambiente do INES o número máximo de alunos permitido;
- Assegurar a limpeza individual e dos locais de trabalho;
- Garantir o acesso aos materiais de higienização (sabão e álcool a 70%);
- Promover a abertura de janelas que se encontrem fechadas para a circulação do ar.

### 2.3 Quanto à proteção individual:

- Determinar o uso contínuo de máscaras cirúrgicas ou de pano;
- Determinar o uso de máscaras NR 95 ou PFF2 e Faceshield pelos profissionais de saúde durante a execução das atividades laborais;
- 3. Solicitar à Subsecretaria de Vigilância Sanitária do município ou do estado do Rio de Janeiro o chancelamento do cumprimento das medidas de segurança sanitária do INES, já mencionado no parecer do CECINES nº 008, de 14/08/2020:
- 4. Divulgar amplamente essas recomendações em língua de sinais e português escrito para todos os membros da comunidade do INES.

Sem mais, o CECINES deseja saúde a toda a comunidade do INES e se coloca à disposição para esclarecimentos de dúvidas pelo e-mail cecines@ines.gov.br.